



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

PROCESSO N.º XXX/2021 DISPENSA N.º XXX/2021 MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.323.698/0001-14, com sede na Rua São Paulo nº 131, Centro, Buritizal, representado, pelo Saulo Silva Baptista, brasileiro, casado, portador do RG nº. 19216772 SSP/SP e do CPF nº. 091.759.718-44, residente e domiciliado à em Aramina, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **RBR CONSTRUÇÕES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 07.541.823/0001-73, com sede na Rua Miguel Amendola, nº 1132, Bairro Vila Industrial, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP: 14.500-000, representada pelo seu administrador **ROBERTO BONIFACIO RIBEIRO**, portador de RG nº 19542435 - SP e CPF nº 071.845.728-58, na qualidade de vencedor da Dispensa nº XXX/2021, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo de Obra;
- b) Proposta de 07 de dezembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): PROPRIO

01 CAMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
01 01 20 Secretaria da Câmara
01 031 0011 Administração Legislativa
01 031 0011 1001 0000 Reforma do prédio da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

43
A

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 7 (sete) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 3.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 7 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de pregos, ou indicado posteriormente em momento oportuno.
- 3.4. A emissão da nota fiscal/fatura será autorizada somente após a conclusão dos serviços e autorização do gestor do contrato.
- 3.5. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura, sob pena da Prefeitura efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado.
- 3.6. Para a realização do pagamento, é indispensável a apresentação do comprovante de regularidade junto ao INSS relativo aos empregados que executaram o serviço medido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato terá validade de 03 (três) meses, contados da data da sua (s) assinatura (s), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 57. IV, Lei 8.666/93.
- 4.2. O prazo de execução dos serviços é de no máximo 21 (vinte e um) dias após a emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA;

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e risco, e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, todos os serviços que tiver executado inadequadamente, no entendimento da fiscalização de autoridades competentes e/ou da CONTRATANTE, sujeitando



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

se aos mesmos ônus e sanções a que a CONTRATANTE estiver sujeita em virtude do referido inadimplemento;

5.1.3. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para que seus empregados cumpram rigorosamente as normas de limpeza, saúde, higiene e de prevenção de acidentes de trabalho, recomendada para serviços similares, obrigando seus funcionários a utilizar os respectivos equipamentos de segurança.;

5.1.4. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE utilizados na execução das obras e serviços contratados;

5.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

5.1.6. A CONTRATADA deverá paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e/ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

5.1.7. A CONTRATADA garantirá as obras e serviços pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Durante este período de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar quaisquer reparos, correções, reconstruções e/ou refazimentos que se fizerem necessários, no entendimento de qualquer autoridade competente e/ou da CONTRATANTE, sob suas exclusivas expensas, no prazo que vier a ser determinado pela CONTRATANTE;

5.1.8. Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a contratante;

5.1.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. A CONTRATADA deverá recolher a A.R.T. — Anotação de Responsabilidade Técnica referente à obra, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6496/77;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

5.2.2. Direito de rejeitar o serviço se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas;

5.2.3. Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato;

5.2.4. A entrega dos serviços objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado;

5.2.5. Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

5.2.6. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As constantes dos artigos 81 a 99 da Lei Federal n'8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fica nomeado como gestor do presente contrato o André Luis de Almeida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

Aramina/SP, XX de dezembro de 2021

Saulo Silva Baptista
Presidente

Roberto Bonifacio Ribeiro
Representante da empresa
RBR Construções - Eireli

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

ANEXOLC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: RBR CONSTRUÇÕES - EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXX/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(bes) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ARAMINA/SP XX DE DEZEMBRO DE 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SAULO SILVA BAPTISTA

Cargo: Presidente

CPF: 091.759.718-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: SAULO SILVA BAPTISTA

Cargo: Presidente

CPF: 091.759.718-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SAULO SILVA BAPTISTA

Cargo: Presidente

CPF: 091.759.718-44

Assinatura: _____

Pelo contratada:

Nome: ROBERTO BONIFACIO RIBEIRO

Cargo: Administrador

CPF: 071.845.728-58

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SAULO SILVA BAPTISTA

Cargo: Presidente

CPF: 091.759.718-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quércia – 500- Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução da obra de Reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aramina/SP.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação de empresa para execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aramina/SP.

Vem a exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa, para execução da obra de Reforma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aramina/SP, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Aramina, conforme constante na Justificativa da contratação.

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas, qual seja, o Presidente da Câmara Municipal.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

50
B

escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei de Licitações:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**
(grifo meu)

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam **a dispensa e a inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

51



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Sabe-se que o Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Os valores alterados na Lei nº 8.666/1993 foram reajustados em 120 %, que correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.
- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$ 1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.

Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária tem de valor inferior a R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), valor não superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta.

Assim, no caso em questão verifica-se a possibilidade Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista os orçamentos acostados há orçamento em valor inferior a R\$33.000,00 (trinta e três mil reais). Embora, seja possível a realização de procedimento licitatório mais burocrático, à luz da economicidade talvez seja mais caro à Administração Pública realizá-lo do que fazer procedimento de dispensa de licitação, o que para aferição de maior certeza necessitar-se-ia de um estudo contábil mais específico.

Em que pese a possibilidade legal, trata-se claramente de opção a ser realizada pelo ordenador de serviços, no presente caso, o Presidente da Câmara Municipal de Aramina, observando-se critérios de conveniência e oportunidade, visto que poder-se-á fazer contratação por dispensa de

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

licitação, assim como por outra modalidade licitatória. De qualquer modo, orienta-se sempre a obedecer aos princípios balizadores da atuação da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) dando-se a maior transparência possível ao presente procedimento visando-se sempre a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, ao final orienta-se fazer a publicação da ratificação do presente procedimento e do extrato do contrato a ser firmado.

Foram anexados ao presente procedimento cotações orçamentárias, estabelecendo-se os seguintes valores:


EMPRESA	VALOR TOTAL
RBR CONSTRUCOES – EIRELI CNPJ 07.541.823/0001-73	R\$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)
DORASCENZI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 16.382.956/0001-35	R\$ 30.500,14 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
FAUSTO OLIVIER FRANCO ME – CNPJ 27.731.230/0001-87	R\$ 31.153,22 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

Assim, entendo sob o prisma da legalidade, haja vista a hipótese legislativa supracitada, ser regular a realização do processo de dispensa de licitação de acordo as cotações realizadas, tendo em vista que há cotações com valores inferiores ao valor estabelecido pelo artigo supra referido. Este parecer não faz juízo de conveniência e oportunidade, sendo esta competência do ordenador de serviços. Apenas se analisou o enquadramento dos valores orçados à legislação.

Por derradeiro, encaminhe-se o presente parecer à Comissão solicitante para conhecimento e as devidas providências de praxe.

É o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de Aramina, em 09 de dezembro de 2021.


REINALDO DE SOUZA PINHEIRO NETO
OAB/SP 374.225 – PROCURADOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

53
A

De: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DESPACHO

PROCESSO: DISPENSA D ELICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA.

VALOR TOTAL: R\$ 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais).

CONTRATADA: RBR Construções - Eireli

Acato o parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e a possibilidade legal de se proceder, determino que a contratação seja feita na forma de dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

Determina ainda que o procedimento seja devidamente aberto:

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo bem como no Diário Oficial do município de Aramina.

Aramina/SP, 09 de dezembro de 2.021


Saulo Silva Baptista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Conforme autorizado pelo Presidente – fl 53 – bem como após parecer favorável à minuta de contrato – fls. 049/052, o setor procedeu a numeração deste processo, cuja ordem ficou da seguinte maneira:

PROCESSO Nº 002/2021

DISPENSA Nº 002/2021

Aramina/SP, 09 de dezembro de 2021


Verônica Lisboa Queiroz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

55
A

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2021

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo Nº 002/2021 - Dispensa de Licitação Nº 002/2021 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo seu objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, fica autorizada à referida contratação da empresa: RBR Construções - Eireli, pessoa jurídica, com endereço a Rua Miguel Amendola, nº 1132, Bairro Vila Industrial, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP: 14.500-000, CNPJ nº 07.541.823/0001-73, pelo valor total R\$ 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais), pelo período de 21 (vinte e um) dias.

Aramina/SP, 09 de dezembro de 2021

Saulo Silva Baptista
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL ARAMINA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/aramina-sp

09/12/2021
Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de ARAMINA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de ARAMINA - SP

MUNICÍPIO DE ARAMINA

CNPJ: 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

(16) 3752-7000

<http://www.aramina.sp.gov.br/index>

DEO

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



MUNICÍPIO DE ARAMINA

PREFEITURA MUNICIPAL ARAMINA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/aramina-sp

09/12/2021
Edição Extra

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA


Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2021

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo Nº 002/2021 - Dispensa de Licitação Nº 002/2021 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo seu objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, fica autorizada a referida contratação da empresa, RBR Construções - Eireli, pessoa jurídica, com endereço a Rua Miguel Amendola, nº 1132, Bairro Vila Industrial, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP: 14.500-000, CNPJ nº 07.541.823/0001-73, pelo valor total R\$ 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais), pelo período de 21 (vinte e um) dias.

Aramina/SP, 09 de dezembro de 2021


Saulo Silva Baptista
Presidente da Câmara

CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

PROCESSO Nº. 002/2021
DISPENSA Nº. 002/2021
CONTRATO N.º. 002/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.323.698/0001-14, com sede na Rua São Paulo nº 131, Centro, Buritizal, representado, pelo Saulo Silva Baptista, brasileiro, casado, portador do RG nº. 19216772 SSP/SP e do CPF nº. 091.759.718-44, residente e domiciliado à em Aramina, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **RBR CONSTRUÇÕES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 07.541.823/0001-73, com sede na Rua Miguel Amendola, nº 1132, Bairro Vila Industrial, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP: 14.500-000, representada pelo seu administrador ROBERTO BONIFACIO RIBEIRO, portador de RG nº 19542435 - SP e CPF nº 071.845.728-58, na qualidade de vencedor da Dispensa nº 002/2021, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo de Obra;
- b) Proposta de 07 de dezembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): PROPRIO

01 CAMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
01 01 20 Secretaria da Câmara
01 031 0011 Administração Legislativa
01 031 0011 1001 0000 Reforma do prédio da Câmara Municipal

28/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até 7 (sete) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

3.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 7 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de pregos, ou indicado posteriormente em momento oportuno.

3.4. A emissão da nota fiscal/fatura será autorizada somente após a conclusão dos serviços e autorização do gestor do contrato.

3.5. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura, sob pena da Prefeitura efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado.

3.6. Para a realização do pagamento, é indispensável a apresentação do comprovante de regularidade junto ao INSS relativo aos empregados que executaram o serviço medido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá validade de 03 (três) meses, contados da data da sua (s) assinatura (s), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 57. IV, Lei 8.666/93.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de no máximo 21 (vinte e um) dias após a emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA;

5.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

5.1.2. A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e risco, e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, todos os serviços que tiver executado inadequadamente, no entendimento da fiscalização de autoridades competentes e/ou da CONTRATANTE, sujeitando

2013

2

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

se aos mesmos ônus e sanções a que a CONTRATANTE estiver sujeita em virtude do referido inadimplemento;

5.1.3. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para que seus empregados cumpram rigorosamente as normas de limpeza, saúde, higiene e de prevenção de acidentes de trabalho, recomendada para serviços similares, obrigando seus funcionários a utilizar os respectivos equipamentos de segurança.;

5.1.4. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE utilizados na execução das obras e serviços contratados;

5.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

5.1.6. A CONTRATADA deverá paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e/ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

5.1.7. A CONTRATADA garantirá as obras e serviços pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Durante este período de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar quaisquer reparos, correções, reconstruções e/ou refazimentos que se fizerem necessários, no entendimento de qualquer autoridade competente e/ou da CONTRATANTE, sob suas exclusivas expensas, no prazo que vier a ser determinado pela CONTRATANTE;

5.1.8. Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas às demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a contratante;

5.1.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. A CONTRATADA deverá recolher a A.R.T. — Anotação de Responsabilidade Técnica referente à obra, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6496/77;

1313

63
63
63



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

- 5.2.2. Direito de rejeitar o serviço se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas;
- 5.2.3. Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato;
- 5.2.4. A entrega dos serviços objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado;
- 5.2.5. Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 5.2.6. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. As constantes dos artigos 81 a 99 da Lei Federal n'8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Fica nomeado como gestor do presente contrato o André Luis de Almeida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ass 13

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82


65

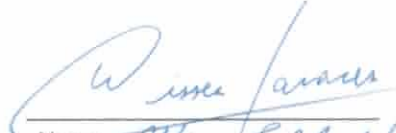
Aramina/SP, 13 de dezembro de 2021


Saulo Silva Baptista
Presidente


Roberto Bonifacio Ribeiro
Representante da empresa
RBR Construções - Eireli

Testemunhas


Nome: Nelson de Aguiar
CPF: 478.180.568-77


Nome: Ulisses S.M. de Oliveira
CPF: 308.830.288-40



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliariari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

ANEXOLC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: RBR CONSTRUÇÕES - EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(bes) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ARAMINA/SP 13 DE DEZEMBRO DE 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SAULO SILVA BAPTISTA

Cargo: Presidente

CPF: 091.759.718-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: SAULO SILVA BAPTISTA

Cargo: Presidente

CPF: 091.759.718-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SAULO SILVA BAPTISTA

Cargo: Presidente

CPF: 091.759.718-44

Assinatura: _____

Pelo contratada:

Nome: ROBERTO BONIFACIO RIBEIRO

Cargo: Administrador

CPF: 071.845.728-58

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SAULO SILVA BAPTISTA

Cargo: Presidente

CPF: 091.759.718-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo, Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

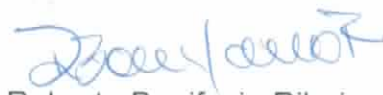
68

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

RBR CONSTRUÇÕES – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.541.823/0001-73, por intermédio de seu representante legal, Sr. Roberto Bonifacio Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 195424435 SSP/SP e do C.P.F. nº 071.845.728-58, **DECLARO**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Aramina/SP, 13 de dezembro de 2021



Roberto Bonifacio Ribeiro

Proprietário

EXTRATO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL ARAMINA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/aramina-sp

21/12/2021
Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de ARAMINA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de ARAMINA - SP

MUNICÍPIO DE ARAMINA

CNPJ: 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

(16) 3752-7000

<http://www.aramina.sp.gov.br/index>

DEO

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



MUNICÍPIO DE ARAMINA

PREFEITURA MUNICIPAL ARAMINA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/aramina-sp

21/12/2021
Edição Extra

SUBPREFEITURA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2021. Dispensa Nº 002/2021. Processo Nº 002/2021.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA - CONTRATADA:
RBR CONSTRUÇÕES - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº
07.541.823/0001-73, com sede na Rua Miguel Amendola, nº 1132, Bairro
Vila Industrial, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP: 14.500-
000, pelo valor total de R\$ 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos
Reais). DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021 —
VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura.
Aramina, 21 de dezembro de 2021. SAULO SILVA BAPTISTA —
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PROCESSO Nº 002/2021
DISPENSA Nº 002/2021
CONTRATADA: RBR CONSTRUÇÕES - EIRELI
CNPJ Nº 07.541.823/0001-73
CONTRATO Nº 002/2021
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2021
VALOR DO CONTRATO: R\$29.800,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3 (TRÊS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ARAMINA/SP, 22 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SAULO SILVA BAPTISTA - PRESIDENTE DA CÂMARA

e-mail institucional: atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

e-mail pessoal: não possui

Assinatura: +



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

73
A

TERMO DE ENCERRAMENTO

VOLUME 01

Em 22 de dezembro de 2021, encerro o volume em epígrafe da Dispensa nº. 002/2021, finalizando à fl. 73, incluindo esta, não sendo, neste volume, permitido acrescentar mais nada, salvo em forma de apenso. Do que para constar, o presente termo. **Verônica Lisboa**

Queiroz (Verônica L. Queiroz)